



Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU



REI

REVISTA DE EDUCAÇÃO DO IDEAU

Vol. 11 – Nº 23 – Janeiro - Junho - 2016

Semestral

ISSN: 1809-6220

Artigo:

ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E AS DIFERENÇAS

Autora:

Geana Capellari¹

¹Graduada em História – LP, Especialista em História e Ensino do Rio Grande do Sul, Orientação Educacional e Supervisão Escolar. Orientadora do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Ibiraiaras. E-mail: geanacapellari@hotmail.com

ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E AS DIFERENÇAS

RESUMO: A Orientação Educacional é fundamental para o processo de Inclusão Escolar, pois é esta que vai estar diretamente ligada no processo de Inclusão entre professor e estudante. Este trabalho tem por objetivo destacar a importância do papel do Orientador Educacional no processo de Inclusão. Os estudos foram desenvolvidos a partir de pesquisas em livros de vários autores e sites educacionais que enfatizam a importância do trabalho realizado pelo Orientador Educacional na Inclusão, bem como a legislação que ampara para que haja realmente a inclusão. O Orientador Educacional tem um papel super importante dentro da escola e principalmente na Inclusão, pois auxilia no processo adaptação, orientação na busca da interação professor/aluno, e também de ajudar o aluno na busca de conhecimento para sua vida. Sendo assim, o Orientador Educacional deve ser comprometido com seu trabalho e não omitir-se do seu papel diante dos desafios encontrados no processo da Inclusão e estar sempre em consonância com os alunos e professores.

Palavras Chave: Educação; Orientação Educacional; Educação Inclusiva; Estudantes.

ABSTRACT: Educational Guidance is crucial for the School Inclusion process: it will be directly linked to the inclusion process between teacher and student. This project aims to highlight the important role of the Educational Advisor in the inclusion process. The studies were developed based on researches in books of several authors and educational websites which emphasize the importance of the work performed by the Educational Advisor, as well as legislation that supports it, so there is really inclusion. The Educational Advisor has a very important role within the school and especially in the inclusion, as he/she assists in the adaptation process, gives guidance in the pursuit of teacher / student interaction and also helps the student to seek knowledge for his/her life. Thus, the Educational Advisor must be committed to his/her work and not be omitted in his/her role in facing the challenges encountered in the inclusion process and must be always in line with students and teachers.

Keywords: Education; Educational Advisor; Inclusive Education; Students.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva é tema de discussões na área educacional e o debate sobre a inclusão de alunos, inicia-se com estudantes com necessidades educacionais especiais, em salas regulares. Entretanto, encontramos atualmente o conceito de inclusão muito mais amplo, ou seja, a inclusão não está voltada somente para a Educação Especial, mas sim para um TODO, onde questões culturais, sociais, raciais, de gênero, entre outros tornaram-se uma demanda para a inclusão, uma vez em que a sociedade e principalmente o meio educacional criou um modelo padrão de estudante, onde estes tornam-se muitas vezes excluídos desse processo.

Por ser uma realidade nova, a reflexão inicia-se com o seu próprio processo de formação, sendo capazes de usar o seu conhecimento a favor da inserção com qualidade dos alunos é de suma importância, tanto do corpo docente, quanto os profissionais da equipe pedagógica, destacando aqui o papel do Orientador Educacional.

O presente trabalho apresenta algumas reflexões teóricas sobre a temática. Tendo o objetivo de salientar a importância do papel do Orientador Educacional no contexto da educação inclusiva, o artigo ratificará o que tem sido exposto em estudos atuais sobre o tal assunto, observando também as legislações vigentes. Percebe-se que esses garantem à TODOS o direito a Educação, além de uma formação integral.

Toma-se como argumento para justificar os motivos pelos quais decidiu-se trabalhar sobre o tema, pois a escola tem hoje uma difícil tarefa: educar a todos sem exclusão. Frente a esse contexto educacional diversificado, onde as diferenças raciais, culturais, e de aprendizagem estão presentes, exige-se cada vez mais do professor conhecimentos, habilidades e competências para atuar em sala de aula auxiliando na construção do conhecimento de seus estudantes.

O Orientador é de fundamental importância para o desenrolar do processo de inclusão escolar, uma vez que está diretamente ligado à interação entre aluno e professor. Vê-se também, que esse profissional tem um papel significativo no que diz respeito à escola, principalmente em atividades inclusivas diárias, pois auxilia no momento de adaptação, orientando o professor para que este consiga interagir com o estudante incluso e vice-versa; e atua como facilitador na busca por soluções mais eficazes dentro desse contexto, viabilizando o aprendizado e o aperfeiçoamento do professor em sua prática diária.

1. ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

A orientação educacional teve origem, na década de 1930, nos EUA a partir da orientação profissional. Enquanto no Brasil, foi iniciada em 1940 onde incluía ajuda para jovens na escolha profissional. Com o passar das décadas muito se mudou, ou seja, a atuação do orientador educacional focou no atendimento ao estudante, em seus problemas, à sua família e aos seus desajustes. Todavia, com objetivo de ajustamento e prevenção. (PASCOAL; HONORATO; ALBUQUERQUE, 2008).

Através do decreto nº 72.826 de 26 de setembro de 1973, provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional, onde o mesmo começou a participar de todos os momentos da escola, discutindo questões curriculares, como objetivos, procedimentos, critérios de avaliação, metodologias de ensino, demonstrando sua preocupação com os alunos e o processo de aprendizagem.

Todavia, segundo Grinspun (2002) diz que o período "orientador", a partir da década de 90, foi cheio de incertezas e questionamentos, uma vez em que a LDBEN estava sendo

debatida e aprovada se traria ou não menções ao Orientador Educacional em seu texto. Tais incertezas foram dizimadas com a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96), que em seu artigo 64, diz:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e **orientação educacional** para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 1996, grifo nosso)

A Orientação Educacional tem como objetivo principal oportunizar ao educando o seu desenvolvimento pleno, por meio de ações planejadas, dinâmicas, contínuas sistematizadas e contextualizadas aos diversos elementos que exercem influência em sua formação: intelectual, físico, social, moral, emocional estético, político, educacional e vocacional, estando integrada ao currículo pleno da escola. Sua linha de atuação está fundamentada na LDBEN 9.394/96, no seu Art. 2º. Onde traz o seguinte texto: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O principal papel da Orientação será ajudar o aluno na formação de uma cidadania crítica, e a escola, na organização e realização de seu projeto pedagógico. Isso significa ajudar nosso aluno *‘por inteiro’*: *com utopias, desejos e paixões*. (...) a Orientação trabalha na escola em favor da cidadania, não criando um serviço de orientação para atender aos excluídos (...), mas para entendê-lo, através das relações que ocorrem (...) na instituição Escola. (GRINSPUN, 2002, p. 29)

A Orientação Educacional é o processo que orienta, assiste e coordena a ação dos elementos significativos da escola, família e comunidade, com relação aos aspectos afetivo-emocionais dos alunos, com vistas a promover o atendimento de suas necessidades de desenvolvimento como, pessoa, de forma equilibrada. A Orientação tem um papel preponderante em tal construção, ajudando o aluno a se ver, ver o outro e ver o mundo, através de olhares múltiplos do conhecimento, da afetividade e do próprio sentido da vida.

Na instituição escolar, o orientador educacional é um dos profissionais da equipe de gestão. Ele trabalha diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal; em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles; com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica; e com a comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis.

Integrada com a Direção, Coordenação Pedagógica e Docentes, a Orientação Educacional deverá ser um processo cooperativo em busca da humanização do Currículo Pleno da escola, uma vez que não podemos falar em educação para valores humanos, numa perspectiva escolar sem um currículo humanizado e reduzido a técnicas conteudistas.

Placco (apud PASCOAL; HONORATO; ALBUQUERQUE, 2008) descreve um conceito bem interessante sobre a Orientação Educacional,

um processo social desencadeado dentro da escola, mobilizando todos os educadores que nela atuam - especialmente os professores - para que, na formação desse homem coletivo, auxiliem cada aluno a se construir, a identificar o processo de escolha por que passam, os fatores socioeconômico-político-ideológicos e éticos que o permeiam e os mecanismos por meio dos quais ele possa superar a alienação proveniente de nossa organização social, tornando-se, assim, um elemento consciente e atuante dentro da organização social, contribuindo para sua transformação.

Partindo deste pressuposto busca despertar no aluno a visão do mundo em que vivemos mostrar seus problemas, discutir a realidade e dar a cada educando a oportunidade de falar, de debater os problemas de sua comunidade e de sua escola. Uma vez que escola deve ser, sobretudo um local de diálogo, de surgimento de dúvidas, de formação de idéias e de exercício pleno da cidadania.

Neste sentido o Orientador Educacional se torna um indispensável profissional na dinâmica escolar, uma vez que seu trabalho quando efetivo contribui para uma sociedade, onde cada pessoa harmônico na sua individualidade contribuirá para a harmonia social.

2. INCLUSÃO ESCOLAR: um desafio

Vivemos numa sociedade, onde são necessários que cada um tenha responsabilidade de respeitar os limites do outros, idéias, opiniões, possibilitando a verdadeira aceitação em grupo.

Nesse contexto, a escola é um espaço fundamental para que haja uma construção da identidade pessoal, uma vez em que o direito à educação não significa somente acesso a ela, como também, que essa seja de qualidade e garanta que os alunos aprendam. O direito à educação é também o direito a aprender e a desenvolver-se plenamente como pessoa. Para que isso seja possível é fundamental assegurar a igualdade de oportunidades, proporcionando a

cada um o que necessita, em função de suas características e necessidades individuais. (BRASIL, 2005).

A educação inclusiva implica na mudança de paradigma, visa à construção de uma educação diferente, transformadora, com práticas inclusivas que pressupõem a inclusão e uma educação de qualidade para a diversidade desses alunos. O direito à própria identidade significa assegurar a individualidade de cada sujeito na sociedade, respeitando a cada pessoa pelo que é, e reconhecendo sua liberdade e autonomia.

Inclusão é a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós. A educação inclusiva acolhe todas as pessoas, sem exceção. É para o estudante com deficiência física, para os que têm comprometimento mental, para os superdotados, para todas as minorias e para a criança que é discriminada por qualquer outro motivo.

Entretanto, é necessário diferenciar integração com inclusão e compreender tais conceitos, Castilhos (s/d, p. 02 – 03) faz essa análise.

Fávero (2004, p. 38) analisa a diferença entre as palavras integração e inclusão, embora contenham a mesma idéia de inserir quem está excluído, qualquer que seja o motivo. Explica que na integração “a sociedade admite a existência de desigualdades sociais e, para reduzi-las permite a incorporação de pessoas que consigam “adaptar-se”, por méritos exclusivamente seus. Ainda, a integração pressupõe a existência de grupos distintos que podem vir a se unir”. Por sua vez, a inclusão “significa, antes de tudo, “deixar de excluir”. Pressupõe que todos fazem parte de uma mesma comunidade e não de grupos distintos. Assim, para “deixar de excluir” a inclusão exige que o Poder Público e a sociedade em geral ofereçam as condições necessárias para todos”.

Assim, quando falamos que na escola todos tem direito a educação, pressupõem sua individualidade, suas diferenças.

A grande maioria da comunidade escolar tem como concepção que as diferenças estejam ligadas está associada a estudantes com necessidades educacionais especiais físicas e intelectuais. Todavia, a inclusão vai muito além, ou seja, podem estar ligado as condições culturais, sociais e econômicas, bem como com a individualidade de cada um. (GEGLIO, 2006).

A Educação inclusiva, portanto, significa educar todas as crianças em um mesmo contexto escolar. A opção por este tipo de Educação não significa negar as dificuldades dos estudantes. Pelo contrário. Com a inclusão, as diferenças não são vistas como problemas, mas como diversidade. É essa variedade, a partir da realidade social, que pode ampliar a visão de mundo e desenvolver oportunidades de convivência a todas as crianças.

A educação inclusiva é a educação voltada de TODOS PARA TODOS onde os ditos "normais" e os estudantes com algum tipo de deficiência poderão aprender uns com os outros. Uma depende da outra para que realmente exista uma educação de qualidade. (GEGLIO, 2006).

A escola é o reflexo da vida do lado de fora e o grande ganho, para todos, é viver a experiência da diferença. Se os estudantes não passam por isso na infância, mais tarde terão muita dificuldade de vencer os preconceitos.

A inclusão possibilita aos que são discriminados pela deficiência, pela classe social ou pela cor que, por direito, ocupem o seu espaço na sociedade. Se isso não ocorrer, essas pessoas serão sempre dependentes e terão uma vida cidadã pela metade.

Portanto, a educação inclusiva no Brasil é um desafio a todos, pois ainda encontramos muitas práticas escolares voltadas para um único modelo, ou seja, cria-se um ideal de aluno, e se os resultados não são obtidos do que se é esperado, é atribuído à incompetência do aluno. Isso ocorre, pois muitos profissionais não estão habituados a trabalhar com e para a diversidade e até mesmo as escolas não estão estruturadas para tal processo.

Assim, entre os desafios encontrados para a realização de uma educação inclusiva encontramos primeiramente a quebra de paradigmas conceituais; o respaldo legal de diversos documentos encontrados em nosso país e ao redor do mundo; tal como a discrepância que existe entre o ideal e o real.

2.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DIANTE DA INCLUSÃO

A inclusão escolar diz respeito a inclusão de alunos com necessidades especiais, sejam físicas ou intelectuais, porém, vai mais além, refere-se a inclusão de TODOS dentro da instituição de ensino, respeitando seus limites, sua cultura, seu poder aquisitivo, seu modo de vida, entre outros. (GEGLIO, 2006).

É preciso acolher todos os educandos, sem exceção, na escola, independente de cor, classe social, condições físicas e psicológicas. O importante é saber respeitar as diferenças, valorizando as individualidades e potencialidades de cada um.

Para que a inclusão seja efetuada e que a ideia de uma sociedade inclusiva que reconhece e valoriza a diversidade, como característica inerente à constituição de qualquer sociedade, onde sinaliza a necessidade de garantir o acesso e a participação de todos,

independente das peculiaridades de cada indivíduo. Tem-se elaborado alguns dispositivos legais para o cumprimento desses princípios, ou seja, o direito a educação a TODOS. (BRASIL, 2005).

A Constituição Federal assume esse direito,

Art. 205. A educação, **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (BRASIL, 1988, **grifo nosso**).

Além da nossa Carta Magna, outros dispositivos legais foram elaborados que explicitam o direito de todos à educação. Assim, o Estatuto da Criança e Adolescente (2002, p.17) discorre em seu art. 53,

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

[...]

Portanto, podemos perceber que a lei descreve que a educação é direito de TODOS e assegura a igualdade de condições para a permanência na escola. Todavia, para que haja essa permanência é necessário criar condições para tal, onde o olhar incluso é de suma importância, pois é nesse fator que será cumprido a lei de maneira eficaz e abrangendo a todos.

Porém, a escola ainda se depara com o questionamento da base legal. Como assegurar a diversidade ou o direito à diferença e, ao mesmo tempo, a igualdade?

Para responder esta questão Castilhos (s/d, p. 06) discorre,

Para atingir esse objetivo, mostra-se útil a elaboração teórica de Morin (1996, p. 50-51), que propõe a reforma do pensamento mediante a aplicação do princípio da complexidade. Ao tratar de noção de sujeito humano, anota que há dois princípios associados: o princípio de exclusão e o de inclusão. O que é o princípio de exclusão? Qualquer um pode dizer “eu”, mas ninguém pode dizê-lo por mim. Esse princípio de exclusão é inseparável de um princípio de inclusão que faz com que possamos integrar em nossa subjetividade outros diferentes de nós, outros sujeitos. Por exemplo, nossos pais fazem parte desse círculo de inclusão. Associar noções antagônicas exige um pensamento complexo que, para Morin (id., p. 55) é “um pensamento capaz de unir conceitos que se rechaçam entre si e que são suprimidos e catalogados em compartimentos fechados. Sabemos que o pensamento compartimentado e disciplinário ainda reina em nosso mundo. Este obedece a um paradigma que rege nosso pensamento e nossas concepções segundo os princípios de disfunção, de separação, de redução.” Morin propugna o pensamento complexo em três planos: o das ciências físicas, o das ciências humanas e o da política. Em cada um desses planos o pensamento complexo busca ao mesmo tempo distinguir e unir.

Além disso, a “bíblia” da educação, a LDBEN (1996), responsabiliza os municípios a universalidade do ensino a todos os cidadãos entre 0 a 14 anos, ou seja, a educação inclusiva para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

No Brasil, a regulamentação mais recente que norteia a organização do sistema educacional é o Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020). Esse documento, entre outras metas e propostas inclusivas, estabelece a nova função da Educação Especial como modalidade de ensino que perpassa todos os segmentos da escolarização (da Educação Infantil ao Ensino Superior); onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado; disponibiliza os serviços e recursos, além de orientar os alunos e seus professores quanto à sua utilização nas turmas comuns do ensino regular. (BRASIL, 2014).

O PNE considera público alvo da Educação especial na perspectiva da Educação inclusiva, educandos com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual e múltipla), transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades.

A inclusão não é uma tarefa fácil, mas com dedicação e comprometimento dos recursos humanos da educação é possível, buscando formas para introduzir de fato a inclusão de todos em uma escola de qualidade.

3. O ORIENTADOR EDUCACIONAL MEDIANTE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A visão contemporânea de orientação educacional aponta para o estudante como centro da ação pedagógica, cabendo ao orientador atender a todos em suas solicitações e

expectativas, não restringindo a sua atenção apenas aos que apresentam problemas disciplinares ou dificuldades de aprendizagem.

Assim, o Orientador é o mediador entre o aluno e o meio social, o orientador discute problemas atuais, que fazem parte do contexto sociopolítico, econômico e cultural em que vivemos. E por meio da problematização, pode levar o aluno ao estabelecimento de relações e ao desenvolvimento da consciência crítica.

“O Orientador Educacional deve estimular a participação de todos os indivíduos da escola, para que assim todos estejam inseridos e contribuindo para o processo de inclusão”. (ALVES, 2007, p. 32)

Diante disso, percebemos a importância do Orientador Educacional na escola, e este perante a educação inclusiva, seu papel é de grande importância, uma vez em que é o facilitador e aquele que vai estimular o trabalho pedagógico. (GRINSPUN, 2002).

“O Orientador Educacional deve estar sempre atento a identificar as diferenças individuais de cada aluno, esse procedimento acontece através de observações no recreio ou em sala de aula. Faz-se necessário um trabalho de integração entre o O.E., o professor e a família dos educandos sempre visando assistir todos os alunos”. (DANTAS, 2011, p. 20 – 21).

Assim, o serviço de orientação busca, no contexto escolar fazer um suporte pedagógico junto ao professor, para que a educação possa ser garantida a todos e respeitando as diferenças e individualidades existentes. Além disso, o Orientador Educacional juntamente com os outros profissionais da educação podem elaborar formas de intervenção para aqueles que julgam necessário.

Além disso, o orientador educacional encontra-se inserido atualmente, numa educação comprometida com o exercício da cidadania, com uma educação emancipadora. Bordignon (2005) caminha dentro desta perspectiva e nos diz que é aí que está o grande desafio:

A democracia, que é o exercício efetivo da cidadania, pressupõe a autonomia – das pessoas e instituições. A educação emancipadora e gestão democrática são indissociáveis, sem o que estaríamos trabalhando numa contradição intrínseca. Escolas, profissionais da educação e estudantes privados de autonomia não terão a condição essencial para exercer uma gestão democrática, de promover uma educação cidadã. (BORDIGNON, 2005, p. 32).

E dentro desta ótica que está o papel do orientador, onde o foco da sua atuação deve estar ligado ao desenvolvimento de uma aprendizagem que seja significativa, visando a formação do cidadão crítico reflexivo.

Grinspun (2002, p. 112), “O orientador é aquele que discute as questões da cultura escolar promovendo meios/estratégias para que sua realidade não se cristalize em verdades intransponíveis, mas se articule com prováveis verdades vividas no dia-a-dia da organização escolar”.

Portanto, a atuação do O.E diante das diferenças encontradas na escola, torna-se fundamental, pois cabe a ele criar, descobrir e promover formas viáveis e efetivas no desenvolvimento pessoal e intelectual do estudante, bem como ajudar a escola na organização e realização da proposta pedagógica, sempre dialogando e principalmente ouvindo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo chegando ao final deste estudo, tenho a certeza de que este não é um produto final, muito menos conclusivo. A inclusão é uma realidade no âmbito escolar que nos perseguirá e haverá sempre o que aprimorar e aprender. Por enquanto, apresentaremos algumas considerações de fechamento do presente trabalho.

Quanto às opiniões propriamente ditas, a problemática levantada por este estudo sobre a importância do papel do Orientador Educacional no contexto da educação inclusiva, é da maior relevância quando ainda encontramos uma escola com profissionais e uma sociedade com pais que negam a inclusão.

Enquanto, ao papel do Orientador diante desse contexto, é o facilitador, o mediador, onde cabe a este profissional trabalhar projetos educacionais sobre a inclusão com toda a comunidade escolar, para que esta compreenda o processo inclusivo, que é um tema abordado em toda a sociedade educativa. E, como formador, tem que trabalhar diretamente com o professor a questão de mudar a forma de encarar as situações de conflito encontradas nas salas de aula, a fim de reverter os problemas em prol daquele que estiver sendo discriminado e excluído do contexto social-escolar.

Dessa maneira, deve rever a questão da formação continuada do professor é o primeiro passo para que este esteja preparado a trabalhar com alunos inclusos na escola, ou que poderão entrar na unidade escolar.

Portanto o orientador pedagógico deve ser comprometido com seu trabalho e não se omitir de seu papel diante dos desafios encontrados no processo de inclusão escolar, estando

sempre num trabalho contínuo e conjunto com alunos e professores para dar seguimento ao referido processo a fim de evitar práticas excludentes.

De qualquer forma, o Orientador Educacional tem papel fundamental e significativa na escola, pois além de firmar relações com os alunos, também tem relações com os pais, com os profissionais da escola e com a comunidade.

Damos assim por encerrado este trabalho, esperando ter contribuído de alguma forma para a reflexão atual de inclusão, bem como o papel da escola e principalmente do Orientador Educacional diante dessa realidade que as instituições de ensino vivenciam.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cristina Pedro. **Como o Orientador Educacional pode auxiliar na relação professor-aluno?** Disponível em: <<http://www.avm.edu.br/monopdf/4/CRISTINA%20PEDRO%20ALVES.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto n. 78.826**, de 26 de setembro de 1973. Dispõe sobre o exercício da profissão de orientador educacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72846-26-setembro-1973-421356-norma-pe.html>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

_____. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. Ministério de Educação e Cultura. **PNE – Lei Federal nº 13.005** de 25 de junho de 2014. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 05 jul. 2014.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão democrática da educação**. Salto para o futuro. Boletim 19, Outubro 2005. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ppi/lib/exe/fetch.php?media=textos:03_gestao_democratica_textos.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2014.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **O papel da escola para a Educação Inclusiva**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/papel-escola-educacao-inclusiva>>. Acesso em 15 jun. 2014.

DANTAS, Márcia Medeiros. **A contribuição do orientador educacional no processo de inclusão escolar em uma escola rural do Distrito Federal**. 2011. Disponível em: <http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/2415/1/2011_MarciaMedeirosDantas.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2014.

GEGLIO, Paulo César. O coordenador pedagógico e a questão da inclusão. In: ALMEIDA, Laurinda Ramalho de; PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza (Org.). **O coordenador pedagógico e a questão da contemporaneidade**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

GRINSPUN, Mirian P. S. Zippin. **A Orientação Educacional: conflito de paradigmas e alternativas para a escola**. São Paulo: Cortez, 2002.

PASCOAL, Miriam; HONORATO, Eliane Costa; ALBUQUERQUE, Fabiana Aparecida de. O orientador educacional no Brasil. **Revista Educação**, Belo Horizonte, n. 47, Junho 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982008000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 24 Jun. 2014.

SOUZA, Amaralina Miranda et al. Inclusão : Trabalhando com as diferenças na sala de aula. In: **Centro de Formação Continuada de Professores da Universidade de Brasília – CFORM/UnB: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica – MEC/SEB, 2005.**